

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

<u>Arquivo de Envio de NFTS em Lote</u> <u>– Instruções e Layout –</u>

Versão 2.8

Para baixar a versão mais atualizada deste documento, acesse o endereço:

http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais

Manual de Envio de NFTS em Lote Instruções e Layout

ÍNDICE

1. INTRO	ODUÇÃO	3
2. ESPE	CIFICAÇÕES	3
3. LAYO	DUT DO ARQUIVO – VERSÃO V.001	5
3.1	Instruções Gerais	5
3.2	REGISTRO TIPO 1 — CABEÇALHO	7
3.3	REGISTRO TIPO 4 – DETALHE	8
3.4	REGISTRO TIPO 6 — DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS	12
3.5	REGISTRO TIPO 9 – RODAPÉ	12
4. LAYO	OUT DO ARQUIVO – VERSÃO V.002	13
4.1.	Instruções Gerais	13
4.2.	REGISTRO TIPO 1 – CABEÇALHO	13
4.3.	REGISTRO TIPO 4 – DETALHE	14
4.4.	REGISTRO TIPO 6 – DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS	17
4.5.	REGISTRO TIPO 9 – RODAPÉ	17
5. ERRO	DS, ALERTAS E PROCEDIMENTOS	18
6.1.	Relação de Erros	18
6.2.	RELAÇÃO DE ALERTAS	25
6.3.	RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	26
6. ARQI	UIVO DE RETORNO	26
7. ACES	SSO AO SISTEMA	26
8. ARQI	UIVO DE EXEMPLO	26
9. CÓDI	IGOS DE SERVIÇO	26
10. MAI	IS INFORMACÕES	35

1. Introdução

A Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços — NFTS foi instituída pela Lei Nº 15.406, de 8 de julho de 2011, e se destina à declaração dos serviços tomados ou intermediados pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edilícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços.

A emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário - NFTS (emissão em lote) está integrada ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, permitindo que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um *layout* pré-definido, apresentado neste documento.

A NFTS poderá ser emitida:

- a) pelo tomador dos serviços, no caso de serviços tomados;
- b) pelo intermediário dos serviços, apenas nas situações previstas no art. 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

2. Especificações

- **2.1.** O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = ISO-8859-1), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.
- **2.2.** O arquivo conterá as informações referentes aos serviços tomados ou intermediados em determinado período.
- **2.3.** O arquivo deverá conter os documentos recebidos por um único tomador ou intermediário, ou seja, uma única inscrição municipal (CCM). Caso o tomador ou intermediário de serviços possua mais de uma inscrição municipal, deverá gerar 1 arquivo para cada uma de suas inscrições.
- **2.4.** No caso de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do referido cadastro àquele indicado no arquivo.
- **2.5.** No caso de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços não inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, serão utilizados os dados do Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, porém prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do arquivo, se houver.
- **2.6.** No caso de prestador de serviços estabelecido no exterior, prevalecerá, para fins de emissão da NFTS, o endereço constante do arquivo.
- 2.7. É permitido o reenvio do arquivo sempre que necessário, sendo que:
- a) em caso de reenvio de documento, isto é, envio de informações referente ao mesmo documento (número e série) recebido de um prestador, somente será realizada a emissão de NFTS se a NFTS anterior referente a este documento estiver cancelada:
- b) para cancelar um documento enviado anteriormente, deve-se alterar apenas o campo SITUAÇÃO para o valor "C" (Cancelado).
- 2.8. Após o envio, o arquivo é validado, sendo que:
- a) em caso de erro, nada será gravado (o lote inteiro será rejeitado) e aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências;
- b) em caso de alerta, aparecerá um relatório apontando todas as ocorrências. Neste caso, após a análise das mensagens pelo contribuinte, o arquivo poderá ser gravado;
- c) em caso de sucesso, o contribuinte poderá ou não o gravar (a seu critério). <u>Caso o contribuinte decida</u> utilizar o sistema apenas para validar o arquivo, basta não o gravar.

Observação: Os erros e alertas possíveis de serem gerados encontram-se neste documento na seção "Erros, Alertas e Procedimentos" deste documento.

2.9. Existem 2 versões de layout de envio de NFTS em lote:

2.9.1. Layout - Versão V.001

É o layout atualmente utilizado na emissão de NFTS em lote e seu detalhamento está descrito nos itens 3.2 a 3.5 deste manual.

2.9.2. Layout - Versão V.002

Deverão utilizar o layout versão V.002 os tomadores de serviços de subempreitadas já tributadas pelo ISS que, cumulativamente:

- Necessitarem emitir a NFTS por meio de arquivo em lote;
- Desejarem se beneficiar das deduções de subempreitadas já tributadas pelo ISS, na conformidade do disposto no art. 31, inciso I, alínea "b" do Decreto 53.151/2012;
 - Art. 31. Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do "caput" do artigo 1º deste regulamento, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:
 - I De empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:
 - a) dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;
 - b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;
- Emitirem a NFTS a partir de 01/02/2017

Nesta nova versão foram incluídas ou alteradas as seguintes informações:

a) Cadastro Específico do INSS – CEI (campos 441 a 452 do Registro tipo 4 descrito no item 4.3 deste manual)

Neste campo é informado o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI. Verifique as situações de obrigatoriedade na legislação municipal.

b) Número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil (campos 453 a 464 do Registro tipo 4 descrito no item 4.3 deste manual)

Com previsão no Art. 31-A do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, as obras de construção civil executadas no território do município de São Paulo, relativamente aos serviços nelas prestados abaixo relacionados, deverão ser identificadas, para efeitos fiscais, pelo respectivo número do Cadastro de Obras de Construção Civil.

- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

Para obras executadas no território do município de São Paulo, nos casos dos serviços nelas prestados descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 53.151/2012 e sujeitos às deduções previstas no artigo 31, inciso I, do mesmo Decreto, as NFTS emitidas a partir de

01/02/2017, pelos tomadores de serviços das subempreitadas referidas no artigo 31, inciso I, alínea "b", do Decreto 53.151/2012 deverão obrigatoriamente indicar o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil.

3. Layout do arquivo - Versão V.001

3.1 INSTRUÇÕES GERAIS

Tipos e disposição de cada registro no arquivo:

- ✓ Registro Tipo 1 (Obrigatório): Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo;
- ✓ Registro Tipo 4 (Obrigatório): Uma ou mais linhas de detalhe. Cada linha corresponde a um documento relativo a serviços tomados ou intermediados.
- ✓ Registro Tipo 6 (Obrigatório apenas nas situações em que o intermediário emitir a NFTS). Cada linha identifica o tomador do serviço correspondente ao registro 4 imediatamente acima. Somente deverá ser declarado caso a NFTS seja emitida pelo intermediário do serviço, nas situações obrigatórias previstas na legislação municipal.
- ✓ Registro Tipo 9 (Obrigatório): Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

Observações Gerais:

- a) Todos os campos numéricos deverão ser preenchidos alinhados pela direita e sem formatação (sem ponto e sem vírgula). Se necessário, preencher com zeros à esquerda até completar seu tamanho máximo. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com zeros até completar seu tamanho máximo.
- b) Todos os campos alfanuméricos deverão ser preenchidos alinhados pela esquerda. Se necessário, preencher com espaços em branco à direita até completar seu tamanho máximo, com exceção do campo de Discriminação dos Serviços da linha de detalhe. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com espaços em branco até completar seu tamanho máximo.

3.1.1 NFTS EMITIDA PELO TOMADOR DO SERVIÇO

- a) O registro tipo 6 não deverá ser preenchido caso a NFTS seja emitida pelo tomador do serviço;
- b) O arquivo gerado pelo **tomador** do serviço obrigado à emissão da NFTS será gerado na seguinte estrutura:

Registro Tipo 1: Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo. O CCM informado no cabeçalho será considerado como o do tomador que emitir a NFTS;

Registro Tipo 4: Cada linha corresponde a um documento relativo a serviços tomados.

Registro Tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

3.1.2 NFTS EMITIDA PELO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

a) O registro tipo 6 identifica os dados do tomador de serviços e somente deverá ser preenchido para os serviços onde o intermediário do serviço for obrigado a declarar o serviço intermediado por meio da emissão da NFTS, na conformidade do disposto no art. 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

Observação: o registro tipo 6 não deverá ser informado caso a NFTS seja emitida pelo tomador do serviço.

b) O arquivo gerado pelo intermediário do serviço obrigado à emissão da NFTS será gerado na seguinte estrutura:

Registro Tipo 1: Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo. Na existência do registro 6, o CCM informado no cabeçalho será considerado como o do intermediário que emitir a NFTS;

Registro Tipo 4: Cada linha de detalhe corresponde a um documento relativo a serviços intermediados.

Registro Tipo 6: conterá informações do tomador do serviço relativo ao registro tipo 4 imediatamente acima. Não deverá ser considerado na somatória de linhas de detalhe informado no registro tipo 9;

Registro Tipo 9: Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

3.2 REGISTRO TIPO 1 – CABEÇALHO

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "1", indicando linha de cabeçalho.
2) Versão do Arquivo	2	4	3	Numérico	S	Indica a versão do layout a ser utilizada. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a 001.
3) Inscrição Municipal do	5	12	8	Numérico	S	Inscrição municipal do Tomador ou Intermediário a que se refere o arquivo.
Sujeito Passivo (Tomador ou						Caso o tomador de serviços esteja declarando serviços tomados, preencha com o CCM do tomador.
Intermediário)						Caso o intermediário dos serviços esteja declarando serviços intermediados, nas situações previstas na legislação, preencha com o CCM do intermediário.
						O sistema considerará o conteúdo deste campo como o CCM do intermediário quando for informado um registro tipo 6 (Nota Fiscal do Intermediário de Serviços). Caso o registro 6 não seja informado o sistema assumirá este campo como o CCM do tomador (Nota Fiscal do Tomador de Serviços).
4) Data de Início do Período Transferido no Arquivo	13	20	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data INICIAL desse período no formato AAAAMMDD.
5) Data de Fim do Período Transferido no Arquivo	21	28	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data FINAL desse período no formato AAAAMMDD.
Caractere de Fim de Linha	29	30	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.3 REGISTRO TIPO 4 – DETALHE

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "4", indicando linha de detalhe.
2) Tipo do documento	2	3	2	Numérico	S	Informe o Tipo do documento emitido com 02 posições. Tipos Válidos 01 - Dispensado de emissão de documento fiscal 02 - Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município 03 - Sem emissão de documento fiscal embora obrigado
3) Série do Documento	4	8	5	Texto	N	Informe a Série do Documento com 05 posições. Para ser informada a série, o campo número do documento também deverá ser fornecido.
4) Número do Documento	9	20	12	Numérico	(*)	Informe o Número do Documento com 12 posições. (*) — Este campo será de preenchimento obrigatório apenas para o tipo de documento "Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município".
5) Data da prestação dos serviços	21	28	8	AAAAMMDD	S	Informe a Data da prestação do serviço no formato AAAAMMDD.
6) Situação da NFTS	29	29	1	Texto	S	Informe a situação da NFTS: N – Normal C – Cancelado
7) Tributação do Serviço	30	30	1	Caractere	S	Informe a Situação com 01 posição. T - Operação normal I - Imune J - ISS Suspenso por Decisão Judicial (neste caso, informar no campo Discriminação dos Serviços, o número do processo judicial na 1ª instância).
8) Valor dos Serviços	31	45	15	Numérico	S	Informe o Valor dos Serviços com 15 posições. Campo obrigatório caso a situação da NFTS seja diferente de "C" (Cancelado). Exemplo: R\$ 500,85 - 000000000050085 R\$ 500,00 - 0000000000050000
9) Valor das Deduções	46	60	15	Numérico	S	Informe o Valor das Deduções com 15 posições. Exemplo: R\$ 500,85 – 000000000050085 R\$ 500,00 – 000000000050000
10) Código do Serviço Tomado ou Intermediado	61	65	5	Numérico	S	Informe o Código do Serviço da NFTS com 05 posições. Este código deverá pertencer à lista de serviços e ser um valor menor que 09000.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
11) Código do Subitem da lista	66	69	4	Numérico	(*)	Informe o Código do Subitem da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 com 04 posições. Exemplo: 1.01 - 0101 4.20 - 0420 12.09 - 1209 15.10 - 1510 (*) - Este campo será de preenchimento obrigatório nos casos em que um código de serviço corresponda a vários códigos de item/subitem. Nos demais casos, caso seja fornecido será validado com o código de serviço fornecido.
12) Alíquota	70	73	4	Numérico	S	Informe o Valor da Alíquota com 4 posições. Exemplo: 5,00% - 0500 2,75% - 0275 Obs.: O conteúdo deste campo será ignorado caso a tributação ocorra no município.
13) ISS Retido	74	74	1	Numérico	S	1 – ISS Retido pelo tomador. 2 – NFTS sem ISS Retido. 3 – ISS Retido pelo intermediário. 4 – ISS Retido pelo tomador (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) 5 – ISS Retido pelo intermediário (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) Caso a situação obrigue a retenção de ISS pelo tomador ou pelo intermediário e este campo seja igual a 2, será emitida uma mensagem de erro. Caso este campo seja preenchido com "3" ou "5", será obrigatório o preenchimento do registro tipo 6. Marque as opções "4" ou "5" se o serviço tenha sido objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício tributários ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.
14) Indicador de CPF/CNPJ do Prestador	75	75	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CNPJ/CPF do Prestador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para Prestador estabelecido no exterior.
15) CPF ou CNPJ do Prestador	76	89	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do prestador com 14 posições ou CPF do prestador com 11 posições. Caso o campo 14 esteja preenchido com 3 (prestador do exterior), preencha este campo com zeros.
16) Inscrição Municipal do Prestador	90	97	8	Numérico	N	Informe a Inscrição Municipal do Prestador, com 8 posições. ATENÇÃO!!! Este campo só deverá ser preenchido para prestadores com CCM no município de São Paulo. Quando este campo for preenchido, seu conteúdo será considerado como prioritário com relação ao campo de CNPJ/CPF do Prestador, sendo utilizado para identificar o Prestador e recuperar seus dados da base de dados da Prefeitura.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
17) Nome/ Razão Social do Prestador	98	172	75	Texto	N	Este campo será ignorado caso seja fornecido um CNPJ/CPF ou a Inscrição Municipal do Prestador (CCM) tenha sido informada.
18) Tipo do Endereço do Prestador (Rua, Av,)	173	175	3	Texto	N	Se estes campos estiverem informados, serão
19) Endereço do Prestador	176	225	50	Texto	N	considerados no caso de prestador sem Inscrição Municipal. Nesta situação os dados da Receita Federal
20) Número do Endereço do Prestador	226	235	10	Texto	N	não serão considerados. Os dados da Receita Federal serão utilizados apenas se estes dados não estiverem informados.
21) Complemento do Endereço do Prestador	236	265	30	Texto	N	
22) Bairro do Prestador	266	295	30	Texto	N	
23) Cidade do Prestador	296	345	50	Texto	N	(*) Estes campos serão obrigatórios apenas para prestadores com CNPJ/CPF informado.
24) UF do Prestador	346	347	2	Texto	N	
25) CEP do Prestador	348	355	8	Numérico	(*)	
26) E-mail do Prestador	356	430	75	Texto	N	Campo contendo o e-mail do prestador.
27) Tipo de NFTS	431	431	1	Numérico	N	Tipo de NFTS: 1 - Nota Fiscal do Tomador; 2 - Nota Fiscal do Intermediário. Observação: - Para tipo de NFTS igual a 2 será obrigatório o preenchimento dos dados do tomador no registro tipo 6; - Para tipo de NFTS igual a 1, não poderá ser preenchido o registro tipo 6.
28) Regime de Tributação	432	432	1	Numérico	S	Regime de tributação: 0 - Normal ou Simples Nacional (DAMSP); 4 - Simples Nacional (DAS); 5 - Microempreendedor Individual - MEI.
29) Data de Pagamento da Nota	433	440	8	AAAAMMDD	N	Data em que o serviço foi pago ao prestador. Esta informação somente será considerada para tomadores de serviço Órgãos Públicos.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
30) Discriminação dos Serviços	441	441+ (N-1)	N (N≤ 1000) (*)	Texto	N	Texto contínuo descritivo dos serviços. O conjunto de caracteres correspondentes ao código ASCII 13 e ASCII 10 deverá ser substituído pelo caracter (pipe ou barra vertical. ASCII 124). Exemplo: Digitado na NFTS "Lavagem de carro com lavagem de motor" Preenchimento do arquivo: "Lavagem de carro com lavagem de motor" Não devem ser colocados espaços neste campo para completar seu tamanho máximo, devendo o campo ser preenchido apenas com conteúdo a ser processado / armazenado. (*) Este cam po é im presso num retângulo com 95 caracteres (largura) e 24 linhas (altura). É permitido (não recomendável), o uso de mais de 1000 caracteres. Caso se ja ultrapassado o limite de 24 linhas, o conteúdo será truncado durante a im pressão da Nota.
Caractere de Fim de Linha	442 + N	443 + N	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.4 REGISTRO TIPO 6 – DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "6", indicando linha de detalhe de dados do tomador
2) Indicador de CPF/CNPJ do Tomador	2	2	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CPF/CNPJ do Tomador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para CPF não-informado.
3) CPF ou CNPJ do Tomador	3	16	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do tomador com 14 posições ou CPF do tomador com 11 posições.
4) Nome/ Razão Social do Tomador	17	91	75	Texto	S	Será considerado o conteúdo deste campo, mesmo que o CPF ou CNPJ tenha inscrição no CCM.
Caractere de Fim de Linha	92	93	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

3.5 REGISTRO TIPO 9 - RODAPÉ

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "9", indicando linha de rodapé.
2) Número de linhas de detalhe do arquivo	2	8	7	Numérico	S	Número de linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo. Observação: Não considerar as linhas de registro Tipo 6 na contagem do número de linhas de detalhe.
3) Valor total dos serviços contido no arquivo	9	23	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores dos serviços das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
4) Valor total das deduções contidas no arquivo	24	38	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores das deduções das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
Caractere de Fim de Linha	39	40	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

4. Layout do arquivo - Versão V.002

4.1. INSTRUÇÕES GERAIS

Tipos e disposição de cada registro no arquivo:

- ✓ Registro Tipo 1 (Obrigatório): Uma linha de cabeçalho. Primeira linha do arquivo;
- ✓ Registro Tipo 4 (Obrigatório): Uma ou mais linhas de detalhe. Cada linha corresponde a um documento relativo a serviços tomados.
- ✓ Registro Tipo 6 (Obrigatório apenas nas situações em que o intermediário emitir a NFTS). Cada linha identifica o tomador do serviço correspondente ao registro 4 imediatamente acima. Somente deverá ser declarado caso a NFTS seja emitida pelo intermediário do serviço, nas situações obrigatórias previstas na legislação municipal.
- ✓ Registro Tipo 9 (Obrigatório): Uma linha de rodapé. Última linha do arquivo.

Observações Gerais:

- a) Todos os campos numéricos deverão ser preenchidos alinhados pela direita e sem formatação (sem ponto e sem vírgula). Se necessário, preencher com zeros à esquerda até completar seu tamanho máximo. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com zeros até completar seu tamanho máximo.
- b) Todos os campos alfanuméricos deverão ser preenchidos alinhados pela esquerda. Se necessário, preencher com espaços em branco à direita até completar seu tamanho máximo, com exceção do campo de Discriminação dos Serviços da linha de detalhe. Campo opcional: caso o conteúdo do campo não seja fornecido, este deverá ser preenchido com espaços em branco até completar seu tamanho máximo.

4.2. REGISTRO TIPO 1 - CABEÇALHO

Arquivo

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "1", indicando linha de cabeçalho.
2) Versão do Arquivo	2	4	3	Numérico	S	Indica a versão do layout a ser utilizada. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a 002.
3) Inscrição Municipal do	5	12	8	Numérico	S	Inscrição municipal do Tomador ou Intermediário a que se refere o arquivo.
Sujeito Passivo						Caso o tomador de serviços esteja declarando serviços tomados, preencha com o CCM do tomador.
(Tomador ou Intermediário)						Caso o intermediário dos serviços esteja declarando serviços intermediados, nas situações previstas na legislação, preencha com o CCM do intermediário.
						O sistema considerará o conteúdo deste campo como o CCM do intermediário quando for informado um registro tipo 6 (Nota Fiscal do Intermediário de Serviços). Caso o registro 6 não seja informado o sistema assumirá este campo como o CCM do tomador (Nota Fiscal do Tomador de Serviços).
4) Data de Início do Período Transferido no Arquivo	13	20	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data INICIAL desse período no formato AAAAMMDD.
5) Data de Fim do Período Transferido no	21	28	8	AAAAMMDD	S	O arquivo de transferência deverá conter todos os documentos referentes a um período. Informe neste campo a Data FINAL desse período no formato

AAAAMMDD.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
Caractere de Fim de Linha	29	30	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

4.3. REGISTRO TIPO 4 – DETALHE

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "4", indicando linha de detalhe.
2) Tipo do documento	2	3	2	Numérico	S	Informe o Tipo do documento emitido com 02 posições. Tipos Válidos 01 - Dispensado de emissão de documento fiscal 02 - Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município 03 - Sem emissão de documento fiscal embora obrigado
3) Série do Documento	4	8	5	Texto	N	Informe a Série do Documento com 05 posições. Para ser informada a série, o campo número do documento também deverá ser fornecido.
4) Número do Documento	9	20	12	Numérico	(*)	Informe o Número do Documento com 12 posições. (*) — Este campo será de preenchimento obrigatório apenas para o tipo de documento "Com emissão de documento fiscal autorizado pelo município".
5) Data da prestação dos serviços	21	28	8	AAAAMMDD	S	Informe a Data da prestação do serviço no formato AAAAMMDD.
6) Situação da NFTS	29	29	1	Texto	S	Informe a situação da NFTS: N – Normal C – Cancelado
7) Tributação do Serviço	30	30	1	Caractere	S	Informe a Situação com 01 posição. T - Operação normal I - Imune J - ISS Suspenso por Decisão Judicial (neste caso, informar no campo Discriminação dos Serviços, o número do processo judicial na 1ª instância).
8) Valor dos Serviços	31	45	15	Numérico	S	Informe o Valor dos Serviços com 15 posições. Campo obrigatório caso a situação da NFTS seja diferente de "C" (Cancelado). Exemplo: R\$ 500,85 - 000000000050085 R\$ 500,00 - 0000000000050000
9) Valor das Deduções	46	60	15	Numérico	S	Informe o Valor das Deduções com 15 posições. Exemplo: R\$ 500,85 - 000000000050085 R\$ 500,00 - 000000000050000
10) Código do Serviço Tomado ou Intermediado	61	65	5	Numérico	S	Informe o Código do Serviço da NFTS com 05 posições. Este código deverá pertencer à lista de serviços e ser um valor menor que 09000.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
11) Código do Subltem da lista	66	69	4	Numérico	(*)	Informe o Código do Subitem da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003 com 04 posições. Exemplo: 1.01 - 0101 4.20 - 0420 12.09 - 1209 15.10 - 1510 (*) - Este campo será de preenchimento obrigatório nos casos em que um código de serviço corresponda a vários códigos de item/subitem. Nos demais casos, caso seja fornecido será validado com o código de serviço fornecido.
12) Alíquota	70	73	4	Numérico	S	Informe o Valor da Alíquota com 4 posições. Exemplo: 5,00% - 0500 2,75% - 0275 Obs.: O conteúdo deste campo será ignorado caso a tributação ocorra no município.
13) ISS Retido	74	74	1	Numérico	S	1 – ISS Retido pelo tomador. 2 – NFTS sem ISS Retido. 3 – ISS Retido pelo intermediário. 4 – ISS Retido pelo tomador (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) 5 – ISS Retido pelo intermediário (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) Caso a situação obrigue a retenção de ISS pelo tomador ou pelo intermediário e este campo seja igual a 2, será emitida uma mensagem de erro. Caso este campo seja preenchido com "3" ou "5", será obrigatório o preenchimento do registro tipo 6. Marque as opções "4" ou "5" se o serviço tenha sido objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício tributários ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.
14) Indicador de CPF/CNPJ do Prestador	75	75	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CNPJ/CPF do Prestador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para Prestador estabelecido no exterior.
15) CPF ou CNPJ do Prestador	76	89	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do prestador com 14 posições ou CPF do prestador com 11 posições. Caso o campo 14 esteja preenchido com 3 (prestador do exterior), preencha este campo com zeros.
16) Inscrição Municipal do Prestador	90	97	8	Numérico	N	Informe a Inscrição Municipal do Prestador, com 8 posições. ATENÇÃO!!! Este campo só deverá ser preenchido para prestadores com CCM no município de São Paulo. Quando este campo for preenchido, seu conteúdo será considerado como prioritário com relação ao campo de CNPJ/CPF do Prestador, sendo utilizado para identificar o Prestador e recuperar seus dados da base de dados da Prefeitura.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
17) Nome/ Razão Social do Prestador	98	172	75	Texto	N	Este campo será ignorado caso seja fornecido um CNPJ/CPF ou a Inscrição Municipal do Prestador (CCM) tenha sido informada.
18) Tipo do Endereço do Prestador (Rua, Av,)	173	175	3	Texto	N	Se estes campos estiverem informados, serão
19) Endereço do Prestador	176	225	50	Texto	N	considerados no caso de prestador sem Inscrição Municipal. Nesta situação os dados da Receita Federal
20) Número do Endereço do Prestador	226	235	10	Texto	N	não serão considerados. Os dados da Receita Federal serão utilizados apenas se estes dados não estiverem informados.
21) Complemento do Endereço do Prestador	236	265	30	Texto	N	
22) Bairro do Prestador	266	295	30	Texto	N	
23) Cidade do Prestador	296	345	50	Texto	N	(*) Estes campos serão obrigatórios apenas para prestadores com CNPJ/CPF informado.
24) UF do Prestador	346	347	2	Texto	N	
25) CEP do Prestador	348	355	8	Numérico	(*)	
26) E-mail do Prestador	356	430	75	Texto	N	Campo contendo o e-mail do prestador.
27) Tipo de NFTS	431	431	1	Numérico	N	Tipo de NFTS: 1 - Nota Fiscal do Tomador; 2 - Nota Fiscal do Intermediário. Observação: - Para tipo de NFTS igual a 2 será obrigatório o preenchimento dos dados do tomador no registro tipo 6; - Para tipo de NFTS igual a 1, não poderá ser preenchido o registro tipo 6.
28) Regime de Tributação	432	432	1	Numérico	S	Regime de tributação: 0 - Normal ou Simples Nacional (DAMSP); 4 - Simples Nacional (DAS); 5 - Microempreendedor Individual - MEI.
29) Data de Pagamento da Nota	433	440	8	AAAAMMDD	N	Data em que o serviço foi pago ao prestador. Esta informação somente será considerada para tomadores de serviço Órgãos Públicos.
30) Cadastro Específico do INSS	441	452	12	Numérico	N	Informe o CEI (Cadastro Específico do INSS).
31) Número de inscrição da obra	453	464	12	Numérico	N	Informe o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil.
32) Campo reservado	465	664	200			Campo reservado. Deverá ser preenchido com espaços em branco à direita até completar seu tamanho máximo.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
33) Discriminação dos Serviços	665	665+ (N-1)	N (N≤ 1000) (*)	Texto	N	Texto contínuo descritivo dos serviços. O conjunto de caracteres correspondentes ao código ASCII 13 e ASCII 10 deverá ser substituído pelo caracter (pipe ou barra vertical. ASCII 124). Exemplo: Digitado na NFTS "Lavagem de carro com lavagem de motor" Preenchimento do arquivo: "Lavagem de carro com lavagem de motor" Não devem ser colocados espaços neste campo para completar seu tamanho máximo, devendo o campo ser preenchido apenas com conteúdo a ser processado / armazenado. (*) Este cam po é im presso num retângulo com 95 caracteres (largura) e 24 linhas (altura). É permitido (não recomendável), o uso de mais de 1000 caracteres. Caso se ja ultrapassado o limite de 24 linhas, o conteúdo será truncado durante a impressão da Nota.
Caractere de Fim de Linha	666 + N	667 + N	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

4.4. REGISTRO TIPO 6 – DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "6", indicando linha de detalhe de dados do tomador
2) Indicador de CPF/CNPJ do Tomador	2	2	1	Numérico	S	Este campo indica o tipo de dados que será fornecido no campo CPF/CNPJ do Tomador 1 para CPF. 2 para CNPJ. 3 para CPF não-informado.
3) CPF ou CNPJ do Tomador	3	16	14	Numérico	S	Informe o CNPJ do tomador com 14 posições ou CPF do tomador com 11 posições.
4) Nome/ Razão Social do Tomador	17	91	75	Texto	S	Será considerado o conteúdo deste campo, mesmo que o CPF ou CNPJ tenha inscrição no CCM.
Caractere de Fim de Linha	92	93	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

4.5. REGISTRO TIPO 9 - RODAPÉ

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
1) Tipo de registro	1	1	1	Numérico	S	Deve ser preenchido com valor "9", indicando linha de rodapé.

Campo	Posição Inicial	Posição Final	Tamanho	Formato	Preenchimento Obrigatório (S/N)	Conteúdo
2) Número de linhas de detalhe do arquivo	2	8	7	Numérico	S	Número de linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo. Observação: Não considerar as linhas de registro Tipo 6 na contagem do número de linhas de detalhe.
3) Valor total dos serviços contido no arquivo	9	23	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores dos serviços das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
4) Valor total das deduções contidas no arquivo	24	38	15	Numérico	S	Informe a soma dos valores das deduções das linhas de detalhe (Tipo 4) contidas no arquivo.
Caractere de Fim de Linha	39	40	2	ASCII(13) + ASCII(10)	S	Caractere de Fim de Linha (Chr(13) + Chr(10)).

5. Erros, Alertas e Procedimentos

As tabelas a seguir, relacionam os erros, alertas e procedimentos adotados pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e na emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS em lote.

6.1. RELAÇÃO DE ERROS

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Cabeçalho	101	Tipo de Registro Incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 1.
Cabeçalho	102	Versão do Arquivo Incorreta.	Informar a versão correta: 001
Cabeçalho	103	Data Inicial inválida.	Preencher o campo com uma data válida.
Cabeçalho	401	A Data Inicial de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser inferior a 01/09/2011	Preencher o campo com uma data maior ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	105	Data Final inválida.	Preencher o campo com uma data válida.
Cabeçalho	402	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser inferior a 01/09/2011	Preencher o campo com uma data maior ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	403	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas não pode ser superior a <data atual="">.</data>	Preencher o campo com uma data menor ou igual que a data indicada na mensagem de erro.
Cabeçalho	404	A Data Final de prestação do serviço das NFTS enviadas deverá ser superior a Data Inicial.	Preencher o campo Data Final com uma data maior ou igual que a indicada no campo Data Inicial.
Cabeçalho	111	Inscrição do Tomador ou Intermediário de Serviços não encontrada na base de dados de CCM do município.	Preencher o campo com o número de inscrição correto.
Cabeçalho	112	Inscrição do Tomador ou Intermediário especificada no Arquivo não confere com o Tomador ou Intermediário selecionado.	Utilizar um arquivo com a inscrição do Tomador ou Intermediário ou Selecionar o Tomador ou Intermediário correto.
Detalhe	201	Tipo de Registro incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 4

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	405	Arquivo sem linhas de detalhe (tipo de Registro 4).	Incluir o registro de detalhe (tipo 4) no arquivo. Verifique se os terminadores de linha estão preenchidos corretamente (conjunto de caracteres chr(13) seguido do chr(10)) em todos os registros.
Detalhe	203	Número de Erros do Arquivo excedeu o máximo permitido (<número de="" erros="" máximo="" no="" parametrizado="" permitido="" sistema="">).</número>	Corrigir os erros apresentados.
Detalhe	406	Campo Tipo de Documento (<tipo de="" documento="" informado="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Utilizar um dos tipos especificados: 01, 02 ou 03.
Detalhe	407	Campo Situação da NFTS (<situação da="" informada="" nfts="" no="" registro="">) inválido.</situação>	Utilizar um dos tipos de situação especificados: "N" ou "C".
Detalhe	447	Cancelamento em lote da NFTS não permitido. Efetue individualmente o cancelamento "on-line" da NFTS.	A NFTS somente poderá ser cancelada "on-line", conforme instruções do Manual do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.
Detalhe	448	Cancelamento não poderá ser processado, pois não existe NFTS emitida com o documento fiscal informado.	Informe o número correto do documento fiscal ou a situação correta da NFTS.
Detalhe	449	Serviço tomado ou intermediado com NFTS emitida, porém com dados divergentes. Efetue individualmente o cancelamento "on-line" da NFTS ou corrija os dados divergentes.	Verifique os dados divergentes. A NFTS somente poderá ser cancelada "on-line", conforme instruções do Manual do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.
Detalhe	408	Campo Tributação do Serviço (<tributação do="" informada="" no="" registro="" serviço="">) inválido.</tributação>	Utilizar um dos tipos de situação especificados: "T", "l" ou "J".
Detalhe	409	Data da prestação do serviço da NFTS não está compreendida entre <data de="" do="" emissão="" inicio="" lote=""> e <data de="" do="" emissão="" fim="" lote=""> conforme especificado no cabeçalho do arquivo.</data></data>	Utilizar no cabeçalho do arquivo data de Emissão da NFTS compreendida entre a data início de emissão do lote e a data fim de emissão do lote.
Detalhe	210	Campo ISS Retido (<tipo informado="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para ISS Retido pelo Tomador ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido ou 3 Para ISS Retido pelo intermediário ou 4 para ISS Retido pelo tomador (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) ou 5 para ISS Retido pelo intermediário (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
			Caso o tomador de serviços esteja declarando serviços tomados, utilizar um dos tipos especificados: 1 para ISS Retido pelo Tomador ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido.
			Caso o intermediário dos serviços esteja declarando serviços intermediados, utilizar um dos tipos especificados: 3 para ISS Retido pelo Intermediário ou 2 para Nota Fiscal sem ISS Retido.
			Não utilizar 4 para ISS Retido pelo tomador (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) ou 5 para ISS Retido pelo intermediário (descumprimento do Art. 8º A, §1º, da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003) caso:
			- O prestador do serviço seja MEI, autônomo (exceto serviços prestados por notários, oficiais de registro ou prepostos) ou SUP;
			- O prestador esteja estabelecido no Município de São Paulo ou fora do país;
			 - A data de prestação do serviço seja anterior a 30/12/2017; - Códigos de serviço relacionados aos itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 53.151/2012
			- Serviço sem emissão de documento fiscal, embora obrigado.
Detalhe	310	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não informado</código>	Informe o código de serviço prestado relativo à NFTS informada.
Detalhe	410	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> inexistente</código>	Consulte a legislação vigente para saber o código de serviço que deverá ser informado neste campo.
Detalhe	411	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não permite dedução na base de cálculo</código>	Consulte a legislação vigente para saber se o código de serviço informado, permite dedução da base de cálculo.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	326	O código de serviço (<código de="" informado<br="" serviço="">no registro>) não permite que o ISS seja retido pelo Tomador.</código>	Verificar na legislação correspondente ou nos anexos do Manual de Acesso à NFS-e – versão Pessoa Jurídica, sobre os códigos de serviço passíveis de retenção.
Detalhe	222	O código de serviço informado não corresponde à prestação de serviço.	Informar um código de serviços válido, abaixo ou igual ao valor de 9000.
Detalhe	412	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não é permitido para prestador pessoa física</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por profissional autônomo.
Detalhe	413	Código do Serviço Prestado <código enviado=""> não é permitido para prestador pessoa jurídica</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por pessoa jurídica.
Detalhe	414	Código do Serviço Prestado (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) é de uso exclusivo de Sociedade de Profissionais. Código não permite indicação de Imunidade.</código>	Serviço prestado por sociedade de profissionais com emissão da NFTS não permite indicação de imunidade.
Detalhe	462	Código de serviço prestado (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) não é permitido para prestador no exterior.</código>	Utilize código de serviço destinado a serviços prestados por pessoa jurídica ou profissional autônomo, conforme o caso.
Detalhe	415	Campo Subitem da lista de serviços (<subitem informado="" no="" registro="">) inválido.</subitem>	Informar um código de subitem numérico válido no formato XXYY.
Detalhe	416	Obrigatório informar o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003	Código de serviço relacionado a mais de um subitem da lista. Informe o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003, relacionado ao código de serviço que melhor descreva a atividade de prestação de serviço, conforme item 8 deste manual.
Detalhe	417	Subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003 não está relacionado ao código de serviço informado	Informe o subitem da lista da Lei Complementar nº 116/2003 relacionado ao código de serviço informado, conforme item 8 deste manual.
Detalhe	418	Serviço sem emissão de documento fiscal embora obrigado. O ISS deverá ser retido	Tipo de documento igual a 3 - Sem emissão de documento fiscal embora obrigado. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	419	Prestador declarado como microempreendedor individual não deve ter o ISS retido	O ISS somente poderá ser retido se tipo de documento igual a 3 – Sem emissão de documento fiscal embora obrigado.
Detalhe	420	Prestador de serviços não cadastrado no CPOM. O ISS deverá ser retido	O CNPJ não possui inscrição no CPOM. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	421	O campo CNPJ/CPF do Prestador: (<cnpj cpf="" informado="" no="" registro="">) inválido.</cnpj>	Informar um CNPJ/CPF válido para o prestador de serviços.
Detalhe	422	Campo Indicador de CNPJ/CPF do Prestador (<valor informado="" no="" registro="">) inválido.</valor>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ ou 3 para Prestador estabelecido no exterior.
Detalhe	423	CNPJ/CPF do Prestador de Serviços inválido (dígitos verificadores não conferem)	Os dígitos verificadores do CNPJ/CPF informado (dois últimos algarismos) não conferem. Acerte o CNPJ/CPF do prestador e reenvie o arquivo.
Detalhe	424	O campo CNPJ/CPF do Prestador deverá ser preenchido com zeros quando o campo Indicador do CNPJ/CPF do Prestador for igual a 3 (Prestador ou Tomador estabelecido no exterior).	Preencher o campo CNPJ/CPF do Prestador com zeros.
Detalhe	459	CPF/CNPJ informado incompatível com o indicador de CPF/CNPJ (campo 14) do prestador.	Para prestador com CNPJ, utilize o indicador = 2. Para prestador com CPF, utilize o indicador = 1.
Detalhe	460	O CCM (<ccm informado="" no="" registro="">) não está vinculado ao CNPJ (<cnpj do="" informado="" no="" prestador="" registro="">)</cnpj></ccm>	Informar o CCM ou CNPJ correto.
Detalhe	425	Número do documento (<documento informado="" no="" registro="">) inválido.</documento>	Preencher o campo Documento com valor numérico válido.
Detalhe	426	Número do documento não informado	O número do documento é obrigatório se: a) tipo de documento igual a "2"; b) se a série for preenchida para tipo de documento igual a "1" ou "3".
Detalhe	427	Documento em duplicidade no arquivo enviado.	Remover do arquivo o registro excedente da nota fiscal.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	428	NFTS não poderá ser cancelada, pois está incluída em Guia de Recolhimento.	Remover o registro do documento já incluído em Guia de Recolhimento ou cancelar a Guia de Recolhimento.
Detalhe	429	O campo Inscrição Municipal do prestador só deverá ser preenchido para prestadores estabelecidos no município de São Paulo.	Para prestadores estabelecidos fora do município de São Paulo, deve-se preencher este campo com zeros.
Detalhe	430	CNPJ do Prestador (<cnpj enviado="">) possui mais de uma inscrição municipal, sendo obrigatório o preenchimento do campo Inscrição Municipal do Prestador.</cnpj>	O CNPJ informado possui mais de uma inscrição municipal. A informação da inscrição municipal é obrigatória neste caso.
Detalhe	451	A inscrição municipal do prestador não foi encontrada na base de dados de CCM.	Caso o prestador esteja estabelecido fora do município de São Paulo, deve-se preencher o campo Inscrição Municipal do prestador com zeros.
Detalhe	431	O prestador de serviços informado é o próprio tomador.	Esta mensagem acusa a emissão de uma NFTS do tomador para o próprio tomador (o prestador possui mesmo CNPJ/CPF e mesma inscrição municipal que o tomador).
Detalhe	303	O Valor dos serviços deverá ser igual ou superior a R\$ 0,00 (zero)	Não é permitido valor dos serviços inferior a zero (negativo).
Detalhe	304	O Valor das deduções deverá ser inferior ao valor dos serviços	Não é permitido valores de dedução superior ao valor de serviços.
Detalhe	305	O Valor das deduções deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero)	Não é permitido valores de dedução inferior a zero (negativos).
Detalhe	350	Autorizado a emitir NFS-e a partir de 01/ (<data autorização="" de="" formato="" informada="" mm="" no="" registro,="" yyyy="">).</data>	A emissão de NFS-e é permitida somente a partir da data informada. Para mais informações, consulte o manual de acesso ao sistema da NFS-e para pessoas jurídicas.
Detalhe	432	A data da prestação do serviço não foi preenchida corretamente	A data informada deverá estar no formato AAAA/MWDD, ou seja, ano (4 dígitos) seguido de mês (2 dígitos) e dia (2 dígitos).
Detalhe	433	A data da prestação do serviço não poderá ser superior a data de hoje	Não é permitido o envio de documento com data de prestação do serviço superior a data atual.
Detalhe	434	A data da prestação do serviço não poderá ser inferior a 01/09/2011	Não é permitido o envio de documento com data de prestação do serviço inferior a 1º de setembro de 2011.
Detalhe	435	E-mail do prestador de serviços inválido.	Verificar itens abaixo: Caracteres permitidos: Números de 0 a 9; Letras de A/a a Z/z. Obrigatório conter: - Nome e arroba (Ex: fulano@); - Pelo menos um ponto "." entre nomes ou domínio (Ex: fulano.de.tal @ ou fulano @provedor.com); - Conter domínio com extensão de no máximo 6 caracteres (Ex: ".br" ou ".net").
Detalhe	436	Campo Endereço não preenchido (obrigatório para prestador estabelecido no exterior)	O preenchimento do endereço (logradouro) é obrigatório para prestadores estabelecido no exterior
Detalhe	323	Nota não pode ser cancelada. Ver detalhes no Manual	Nota não pode ser cancelada, pois a nota se encontra bloqueada no sistema. Esse registro deve ser retirado do arquivo.
Detalhe	324	Operação não autorizada por meio eletrônico em razão de ultrapassado o prazo permitido.	Nota não pode ser cancelada, pois o prazo máximo de cancelamento da nota expirou. Esse registro deve ser retirado do arquivo.
Detalhe	437	Serviço com indicação de imunidade não permite retenção do ISS.	Serviço com indicação de imunidade somente permite retenção do ISS se tipo de documento igual a 3 – Sem emissão de documento fiscal embora obrigado ou para prestador estabelecido fora de São Paulo sem inscrição no CPOM.
Detalhe	438	Prestador profissional autônomo não permite indicação de imunidade.	Campo Tributação do Serviço = "l". Altere para "T" ou "J", conforme o caso.
Detalhe	439	Prestador microempreendedor individual não permite indicação de imunidade.	Campo Tributação do Serviço = "ſ". Altere para "T" ou "J", conforme o caso. Ou verifique se o Regime de Tributação foi indicado corretamente.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	440	Campo Tipo de NFTS (<tipo de="" informado="" nfts="" no="" registro="">) inválido.</tipo>	Informar o tipo de NFTS válido: 1 ou 2.
Detalhe	441	Campo Regime de Tributação (<regime de="" informado="" no="" registro="" tributação="">) inválido.</regime>	Informar um regime de tributação válido: 0, 4 ou 5.
Detalhe	442	Regime de tributação <regime de="" informado="" no="" registro="" tributação=""> indicado incorretamente para profissional autônomo.</regime>	Regime de Tributação = "4" ou "5". Altere para "0".
Detalhe	443	Prestador no exterior (CPF/CNPJ não informado) não permite Regime de Tributação Simples Nacional ou MEI	Regime de Tributação = "4" ou "5". Altere para "0".
Detalhe	444	Data de pagamento da NFTS somente pode ser preenchida por tomadores ou intermediários Órgãos Públicos	Somente Órgãos Públicos devem preencher este campo.
Detalhe	450	Data de Pagamento da NFTS inválida.	Preencher o campo Data de Pagamento da Nota com uma data válida.
Detalhe	458	Data de pagamento da NFTS deverá ser igual ou superior à data da prestação e igual ou anterior à data atual	Preencher o campo com uma data igual ou superior à data da prestação e igual ou anterior à data atual.
Detalhe	445	Prestador autorizado à emissão da NFS-e desde XX/YY/ZZZ. Os serviços tomados ou intermediados com emissão de NFS-e não devem ser declarados por meio da NFTS.	Não declare serviços tomados de prestadores de São Paulo com emissão de NFS-e.
Detalhe	446	Serviço declarado com dados coincidentes com a NFTS XXXXXX.	Já existe NFTS declarada com o mesmo número e série de documento para o prestador e tomador. Esse registro deve ser retirado do arquivo atual.
Detalhe	463	CEP Obrigatório.	Ao informar dados de endereço o campo CEP é de preenchimento obrigatório, exceto para prestadores do exterior.
Detalhe	465	Prestador com inscrição municipal e informações de endereço incompletas.	Quando o prestador possui inscrição municipal e algum campo de endereço está sendo informado, o CEP deverá ser preenchido ou todos os campos de endereço deverão ser deixados em branco.
Detalhe	466	Não foi possível identificar a cidade/UF do endereço do prestador.	O CEP informado não existe ou não está cadastrado no sistema.
Detalhe	473	Atividade de prestação de serviços não cadastrada no CPOM. O ISS deverá ser retido.	A atividade de prestação de serviços não está cadastrada no CPOM do prestador. Alterar o campo "ISS Retido" para: 1
Detalhe	474	Número de inscrição da obra inexistente	Preencher o campo com um número de obra obtido pelo Cadastro de Obras
Detalhe	475	Código de serviço não permite indicação do número da obra	Preencha este campo somente para os códigos de serviço descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 do regulamento do ISS
Detalhe	476	Tipo de documento não permitido para o código de serviço informado.	
Detalhe	477	Obrigatório informar número de inscrição da obra.	Para o código de serviço indicado deve-se preencher o número de obra nas emissões a partir de 01/02/2017
Detalhe	478	Código CEI inválido.	Preencher o campo com código CEI correto
Detalhe	479	Código do Serviço Prestado (0) não permite indicação do número do Cadastro Específico do INSS (CEI).	Não preencher este campo para o código de serviço indicado
Detalhe	480	Não informe o número de inscrição da obra para serviços prestados antes de 16/01/2017.	Não informe o número de inscrição da obra para serviços prestados antes de 16/01/2017.
Detalhe	212	O campo CPF/CNPJ do Tomador deverá ser preenchido com zeros quando o campo Indicador do CPF/CNPJ do Tomador for igual a 3 (CPF não-informado).	Preencher o campo CPF/CNPJ do Tomador com zeros.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Detalhe	600	Tipo de Registro incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 6.
Detalhe	601	Tipo de NFTS igual a 2 não permitido.	Verificar a legislação sobre a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços.
Detalhe	602	Foi informado registro do tipo 6 e o tipo de NFTS é igual a 1.	Quando o tipo de NFTS for igual a 1, o registro do tipo 6 não deverá ser informado.
Detalhe	603	Para tipo de NFTS igual a 2 será obrigatório o preenchimento dos dados do tomador.	Preencha os dados do tomador.
Detalhe	604	Campo CPF/CNPJ do Tomador não informado.	O CPF/CNPJ do tomador de serviços é de preenchimento obrigatório.
Detalhe	605	Campo Indicador de CPF/CNPJ do Tomador não informado.	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ, 3 para CPF não informado.
Detalhe	606	O campo CPF/CNPJ do Tomador: (<cpf cnpj="" informado="" no="" registro="">) inválido.</cpf>	Informar um CPF/CNPJ válido para o tomador de serviços.
Detalhe	607	Campo Indicador de CPF/CNPJ do Tomador (<valor informado="" no="" registro="">) inválido.</valor>	Utilizar um dos tipos especificados: 1 para CPF, 2 para CNPJ, 3 para CPF não informado.
Detalhe	608	CPF/CNPJ do Tomador de Serviços inválido (dígitos verificadores não conferem)	Os dígitos verificadores do CPF/CNPJ informado (dois últimos algarismos) não conferem. Acerte o CPF/CNPJ do Tomador e reenvie o arquivo.
Detalhe	609	CPF/CNPJ informado incompatível com o indicador de CPF/CNPJ do Tomador.	Para tomador com CNPJ, utilize o indicador = 2. Para tomador com CPF, utilize o indicador = 1.
Detalhe	610	Campo Nome/Razão Social do Tomador não informado.	O campo Nome/Razão Social do Tomador é de preenchimento obrigatório.
Detalhe	611	O tomador de serviços informado é o próprio intermediário.	Informar o tomador de serviços correto.
Detalhe	612	O código de serviço (<código de="" informado="" no="" registro="" serviço="">) não permite que o ISS seja retido pelo Intermediário.</código>	Verificar na legislação correspondente sobre os códigos de serviço passíveis de retenção.
Detalhe	613	Código de serviço prestado não permite emissão de NFTS com intermediário.	O registro do tipo 6 deverá ser excluído do arquivo e o tipo de NFTS deverá ser alterado para 1 ou o código de serviço prestado deverá ser alterado.
Detalhe	614	Para tipo de NFTS igual a 1, o campo ISS retido deverá ser igual a 1 ou 2. Valor informado: <código de="" informado="" serviço="">.</código>	
Detalhe	615	Para tipo de NFTS igual a 2, o campo ISS retido deverá ser igual a 2 ou 3. Valor informado: <código de="" informado="" serviço="">.</código>	
Detalhe	616	Sem emissão de documento fiscal, embora obrigado). O ISS deverá ser retido.	Alterar o campo "ISS retido".
Detalhe	617	Prestador de SP sem CCM. O ISS deverá ser retido.	Alterar o campo "ISS retido".
Rodapé	901	Tipo de Registro Incorreto.	Utilizar o tipo especificado: 9.
Rodapé	902	Número de Linhas de detalhe (<número de="" detalhe="" informadas="" linhas="" no="" rodapé="">) não confere com o número de notas enviadas (<número arquivo="" de="" detalhe="" linhas="" no="" presentes="">).</número></número>	Preencher o campo com o número de linhas de detalhe correto.
Rodapé	903	Valor Total de Serviços (<valor informado="" no="" rodapé="">) não confere com o enviado (<somatório arquivo="" do="" dos="" no="" presentes="" serviços="" valor="">).</somatório></valor>	Preencher o campo com o valor total de serviços correto.

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	SOLUÇÃO
Rodapé	904	Valor Total de Dedução (<valor informado="" no="" rodapé="">) não confere com o enviado (<somatório arquivo="" das="" deduções="" do="" no="" presentes="" valor="">).</somatório></valor>	Preencher o campo com o valor total de dedução correto.
Rodapé	905	final do arquivo.	Incluir no arquivo um registro tipo 9 (rodapé). Verifique se os terminadores de linha estão preenchidos corretamente (conjunto de caracteres chr(13) seguido do chr(10)) em todos os registros.

6.2. RELAÇÃO DE ALERTAS

ETAPA	CÓD.	MENSAGEM	INTERPRETAÇÃO
Detalhe	208	Alíquota informada (<alíquota informada="" no="" registro="">) difere da alíquota vigente (<alíquota a="" atividade="" cadastrada="" para="">) para o código de serviço informado. O sistema irá adotar a alíquota vigente.</alíquota></alíquota>	O sistema irá adotar a alíquota vigente.
Detalhe	461	Inscrição Municipal do Prestador de Serviços consta como cancelada.	A inscrição municipal do prestador fornecida, consta como cancelada na base de dados de CCM da Prefeitura de São Paulo. O sistema irá interpretar como se o Prestador não tivesse inscrição no CCM.
Detalhe	214	Cidade/UF (<cidade informada="" no="" registro="" uf="">) informada não foi encontrada na base de dados.</cidade>	Informar uma cidade/UF válida.
Detalhe	221	O CNPJ informado possui inscrição municipal em São Paulo, porém foi informado endereço de fora do município.	O sistema irá considerar os dados do prestador conforme o cadastro municipal de contribuintes.
Detalhe	452	NFTS (<numero do="" documento="" e="" informados<br="" série="">no registro>) referente a este documento está cancelada. Documento não será processado, pois não possui alterações.</numero>	Refere-se a uma NFTS já convertida e cancelada por meio de arquivos anteriores. Esse registro não será processado.
Detalhe	453	E-mail do prestador de serviços inválido.	O e-mail do prestador de serviços não é válido. Este campo será ignorado.
Detalhe	454	Valor dos serviços igual a R\$ 0,00 (zero)	Verifique se o valor dos serviços foi preenchido corretamente.
Detalhe	455	Prestador emitente de NFS-e. Caso o serviço seja relacionado à RPS não convertido em, NFS-e, verifique o prazo de conversão na legislação.	Não declare serviço tomado com RPS não convertido em NFS- e antes do prazo de conversão em NFS-e previsto na legislação
Detalhe	456	Serviços prestados com dispensa de emissão de documento fiscal por prestadores de São Paulo não devem ser declarados por meio da NFTS	Não declare serviços tomados de prestadores de São Paulo com dispensa de emissão de documento fiscal.
Detalhe	457	O prestador de serviços já converteu o Recibo Provisório de Serviços – RPS número <número documento="" informado="" no="" registro=""> e série <série documento="" informado="" no="" registro="">.</série></número>	
Detalhe	464	Os dados de endereço informados serão substituídos pelos relacionados ao CEP informado.	Estão sendo fornecidos dados de endereço diferentes dos dados obtidos através do CEP. Estes dados serão ignorados e serão usados os dados de endereço obtidos do CEP informado.
Rodapé	906	Todas as linhas abaixo do rodapé foram ignoradas.	O sistema irá ignorar todas as linhas abaixo do rodapé.

6.3. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

No.	Caso	Procedimento adotado
1.	CNPJ/CPF do prestador informado encontra-se cadastrado na base de contribuintes municipal (CCM)	O sistema irá ignorar todos os demais dados deste prestador (nome, endereço, etc.)
2.	CNPJ/CPF do prestador informado não consta da base de contribuintes municipal (CCM) e dados de endereço informados	O sistema irá utilizar os dados de endereço informados deste prestador, ignorando os dados da Receita Federal. Se a inscrição municipal informada para o CNPJ/CPF estiver cancelada, o sistema irá tratá-lo como um prestador sem CCM.
3.	O tomador informa o CNPJ/CPF mas não informa dados de endereço.	O sistema utilizará o Endereço conforme os dados para o CNPJ/CPF na Receita Federal.

6. Arquivo de Retorno

Para obter um arquivo de retorno, contendo os dados das NFTS geradas após o envio dos documentos referentes aos serviços tomados, basta exportar o arquivo de NFTS. Desta forma, é possível relacionar qual o número da NFTS gerado para todos os documentos enviados, bem como ter acesso a outras informações geradas pelo sistema da NFS-e, tais como a data de guitação do ISS, entre outras.

O layout e as instruções deste arquivo de exportação de NFTS podem ser obtidos acessando o sistema e clicando na aba 'Exportação de NFTS'. Também é possível obter este arquivo na seção de Manuais, acessando http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais.

7. Acesso ao Sistema

Para enviar, validar e processar o arquivo de lote de NFTS é necessário que o tomador acesse o sistema da NFS-e de acordo com a obrigatoriedade ou não de uso do certificado digital vigente para o envio de NFTS via lote.

Para a emissão de NFTS não é necessário possuir autorização para emissão.

8. Arquivo de Exemplo

Acesso o link a seguir para obter um arquivo de exemplo: https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/nfts.txt

9. Códigos de serviço

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO
01015	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01023	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01031	7.04	Demolição.

01058	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o forne cimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01090	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
01104	14.13	Carpintaria e serralheria.
01105	14.13	Carpintaria e serralheria (profissional autônomo).
	7.02; 7,04;	
01112	7.05; 7.15	Prestação de serviço do grupo Construção Civil, prestado por profissional autônomo.
01139	7.11	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (profissional autônomo).
01210	7.01	Paisagismo.
01228	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, rev estimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
01236	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
01244	7.08	Calaf etação.
01325	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
01384	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.
01406	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóv eis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusiv e fossas.
01422	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de imóv eis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusiv e fossas, prestados por profissional autônomo.
01430	7.11	Decoração.
01449	7.11	Jardinagem, inclusiv e corte e poda de árv ores.
01465	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
01473	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
01481	22.01	Serviços de exploração de rodov ia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
01503	7.01; 7.06; 7.07; 7.08; 7.09; 7.10; 7.11; 7.13; 7.16	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Manutenção e Decoração de Imóveis, prestado por profissional autônomo.
01520	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.
01538	7.01	Engenheiro, agrônomo, arquiteto, urbanista e congêneres (profissional autônomo).
01546	7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres (regime especial - sociedade).
01589	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres.
01600	7.01	Agrimensor, geólogo e congêneres (profissional autônomo).
01627	7.01	Agrimensura, geologia e congêneres (regime especial - sociedade).
01694	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
01724	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
01740	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
01805	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
01821	7.18	Aerof otogrametria (inclusiv e interpretação), cartografia, mapeamento, lev antamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
01848	7.18	Cartógraf o, geógraf o, profissional de geodésia e geofísico (profissional autônomo).
01856	7.18	Topógraf o (profissional autônomo).
01864	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
01872	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
01880	14.02	Assistência técnica.
01899	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
01902	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusiv e institutos psicotécnicos.
01903	17.08	Inspeção ambiental veicular
02020	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, sem exigência de formação em nível superior (profissional autônomo).
02038	17.16	Análise de Organização e Métodos.
02054	23.01	Desenho industrial.
02062	23.01	Desenhista industrial (profissional autônomo).
02097	27.01	Serviços de assistência social.
02100	27.01	Assistente social (profissional autônomo).
02119	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
02135	28.01	Av aliador (prof issional autônomo).
02143	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
02151	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
02186	32.01	Serviços de desenhos técnicos.
	1	1

02194	32.01	Desenhista técnico (profissional autônomo).
02194	36.01	Serviços de meteorologia.
02224	38.01	Serviços de museologia.
02232	7.03; 7.12; 7.14; 7.17; 7.18; 7.19; 7.20; 14.02; 17.03; 17.16; 30.01; 31.01; 36.01; 38.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Técnico-Científico, prestado por profissional autônomo.
02321	16.01	Transporte público de passageiros, realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
02330	16.01	Transporte por ônibus (concessionária e permissionárias).
02348	16.01	Transporte por táxi (profissional autônomo).
02364	16.01	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.
02402	16.01	Transporte de escolares.
02410	16.01	Transporte de escolares (profissional autônomo).
02429	16.01	Transporte de pessoas, por qualquer meio, dentro do território do município.
02445	16.01	Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusiv e auto-socorro e transporte de veículos).
02453	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas.
02461	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courrier e congêneres.
02488	16.01; 26.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Transporte Municipal, prestado por profissional autônomo.
02496	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
02500	23.01	Serviços de programação visual, comunicação visual e congêneres.
02526	35.01	Repórter, assessor de imprensa, jornalista e relações públicas (profissional autônomo).
02534	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
02542	17.06; 23.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Mercadologia e Comunicação, prestado por profissional autônomo.
02658	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
02666	1.02	Programação.
02682	1.03	Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres.
2683	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo).
02690	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.
2691	1.04; 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo).
02798	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusiv e distribuição.
2836	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (profissional autônomo).
02879	1.06	Assessoria e consultoria em informática.
02917	1.07	Suporte técnico em informática, inclusiv e instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
02918	1.07	Suporte técnico em informática, inclusiv e instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (profissional autônomo).
02933	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
03085	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
03093	17.01	Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusiv e cadastro e similares.
03115	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.
03123	17.02	Tradução e interpretação.
03131	17.02	Tradutor e intérprete (profissional autônomo).
3158	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
3159	17.02	Resposta audív el (centrais de "call center" e telemarketing).
3166	17.02	Datilógrafo, digitador, estenógrafo, expediente, secretaria em geral, redator, editor, revisor, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres (profissional autônomo).
3167	17.02	Resposta audív el (centrais de "call center" e telemarketing) - profissional autônomo.
03174	17.02	Datilógrafo, não estabelecido (profissional autônomo).
03204	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, exceto imóveis.
03205	17.11	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada.
03212	17.11	Administração de imóveis.
03220	17.13	Adv ocacia.

03239	17.13	Adv ogado (prof issional autônomo).
03379	17.13	Advocacia (regime especial - sociedade).
03387	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
03395	17.15	Auditoria.
03425	17.15	Auditor (prof issional autônomo).
03433	17.15	Auditoria (regime especial - sociedade).
03450	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
03468	17.17	Atuário e calculista técnico (prof issional autônomo).
03476	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
03611	17.18	Contador e congêneres, com nível superior (profissional autônomo).
03620	17.18	Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (regime especial - sociedade).
03638	17.18	Técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (profissional autônomo).
03654	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
03670	17.19	Economista (prof issional autônomo).
03700	17.19	Economistas (regime especial - sociedade).
03719	17.19	Estatística.
		Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de
03743	17.22	contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
03751	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
03877	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exceto autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente.
03878	21.01	Autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
03956	29.01	Serviços de biblioteconomia.
	17.01; 17.11;	
	17.11,	
3980	17.17;	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo, prestado
	17.19; 17.20;	por profissional autônomo.
	17.22;	
04030	17.23; 29.01 4.01	Made a Company of the
		Medicina e biomedicina. Médico e biomedico (profissional autônomo)
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo).
04073 04111	4.01 4.01	
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).
04073 04111	4.01 4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
04073 04111 04138	4.01 4.01 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
04073 04111 04138 04139	4.01 4.01 4.02 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05	Médico e biomédico (prof issional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (prof issional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (prof issional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06	Médicio e biomédicio (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06	Médico e biomédico (prof issional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (prof issional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (prof issional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (prof issional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06	Médico e biomédico (prof issional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonograf ia, ressonância magnética, radiologia, tomograf ia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonograf ia, ressonância magnética, radiologia, tomograf ia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonograf ia, ressonância magnética, radiologia, tomograf ia e congêneres (prof issional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonograf ia, ressonância magnética, radiologia, tomograf ia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicómios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (prof issional autônomo). Enfermagem, inclusiv e serv iços auxiliares. Enfermeiro (prof issional autônomo). Enfermeiro (prof issional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomédicia (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapeuta (profissional autônomo).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Laboratórios. Laboratórios. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Têcnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Fisioterapia. Fisioterapia (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Laboratórios. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Acupuntura. Acupunturais (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia. Fonoaudiologia.
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499	4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.08 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência at 61/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radioterapia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Arbulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupunturia. Acupunturia. Acupunturia. Acupunturia (profissional autônomo). Enfermagem, inclusiv e serv iços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusiv e serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Fisioterapia. Fisioterapia (profissional autônomo). Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).
04073 04111 04138 04139 04140 04146 04146 04154 04154 04170 04189 04197 04219 04235 04251 04260 04278 04316 04340 04359 04375 04383 04391 04421 04430 04472 04499	4.01 4.01 4.02 4.02 4.02 4.02 4.03 4.03 4.03 4.03 4.03 4.04 4.05 4.06 4.06 4.06 4.06 4.06 4.07 4.08 4.08	Médico e biomédico (profissional autônomo). Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade). Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo). Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade). Laboratórios. Hospitais. Clínicas e casas de saúde. Ambulatórios e prontos socorros. Sanatórios, manicômios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupunturista (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Enfermeiro (profissional autônomo). Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade). Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo). Serviços farmacêuticos. Fisioterapia (regime especial - sociedade). Fonoaudiologia. Fonoaudiologia.

04553	4.08	Terapia ocupacional (regime especial - sociedade).
04588	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusiv e massoterapia, naturologia e naturopatia.
04596	4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusiv e massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo).
04626	4.10	Nutrição.
04634	4.11	Obstetrícia.
04650	4.11	Obstetra (prof issional autônomo).
04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).
04693	4.12	Odontologia.
04723	4.12	Dentista (prof issional autônomo).
04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).
04774	4.13	Ortóptica.
04871	4.13	Ortóptico (profissional autônomo).
04901	4.13	Ortóptica (regime especial - sociedade).
05037	4.14	Próteses sob encomenda.
05053	4.14	Protético (profissional autônomo).
05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).
05100	4.15	Psicanálise.
05118	4.16	Psicologia.
05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo).
05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).
05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.
05177	4.17	Creches.
05185	4.17	Asilos.
05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
05223	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
05266	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móv el e congêneres.
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
05380	5.01	Medicina v eterinária e zootecnia.
05398	5.01	Médico v eterinário e zootécnico (profissional autônomo).
05410	5.01	Medicina v eterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).
05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área v eterinária.
05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.
05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.
05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.
05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móv el e congêneres, na área v eterinária.
05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-v eterinária.
05539	4.07	Farmacêutico (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013)
05540	4.10	Nutricionista (profissional autônomo). (vigência a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM 09, de 20 de setembro de 2013)
05541	4.03; 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência até 31/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
05542	4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21 (2)	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013) (2) Itens da Lei nº 13.701/2003 vigentes a partir de 01/10/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
05543	4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo. (vigência a partir de 01/07/2013 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 02 de julho de 2013)
05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.

05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
05665	6.04	Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (profissional autônomo).
05673	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusiv e cursos profissionalizantes.
05681	8.01	Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusiv e cursos profissionalizantes (profissional autônom
05690	8.01	Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.
05711	8.01	Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado.
05720	8.01	Prof essor de ensino superior, inclusiv e cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos seqüenciais (prof issional autônomo).
05738	8.02	Auto-escolas, moto-escolas e congêneres.
05754	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualqu natureza (profissional autônomo).
05762	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualqui natureza.
05771	15.01	Administração de fundos quaisquer.
05800	15.01	Organização e administração de consórcios.
05820	15.01	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração o rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.
05836	15.01	Administração de carteira de clientes.
05837	15.01	Administração de cheques pré-datados e congêneres.
05851	15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garanti alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").
05878	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
05870	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
05871	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusiv e atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
05872	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
05873	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
05874	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefon fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio processo.
05875	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congênere serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
05876	15.10	Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
05877	15.10	Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; emissão de carnês, exceto os serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento.
05879	15.11	Dev olução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e dema serviços a eles relacionados.
05881	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contra de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
05885	15.17	Emissão, fornecimento, dev olução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
05886	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais
		serviços relacionados a crédito imobiliário. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito,
05887	15.14	cartão salário e congêneres. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários, realizada pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros -
05888	15.12	BM&FBOVESPA S.A.
05889	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
05890	15.15	Compensação de títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento, realizados pela Bolsa di Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.
05891	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
05892	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similare por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similare inclusive entre contas em geral, realizados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.

05893	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
05894	17.11	Administração de distribuição de co-seguros.
05895	15.10	Serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento.
05916	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
05991	10.09	Representante de qualquer natureza, inclusiv e comercial (profissional autônomo).
06009	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
06017	10.10	Distribuidor de bens de terceiros (profissional autônomo).
06041	10.10	Distribuição de bens de terceiros.
06050	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.
06076	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.
06084	10.01	Agenciamento ou intermediação de seguros.
06092	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.
06114	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.
06122	10.01	Agente, corretor ou intermediário de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência priv ada, exceto corretor de seguros (profissional autônomo).
06130	10.01	Corretagem de seguros.
06149	10.01	Corretor de seguros (profissional autônomo).
06157	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, v alores mobiliários e contratos quaisquer.
06165	10.02	Agente, corretor ou intermediário de títulos em geral, v alores mobiliários e contratos quaisquer (profissional autônomo).
06173	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária.
06181	10.03	Agente, corretor ou intermediário de direitos de propriedade industrial (inclusiv e marcas e patentes), artística ou literária (prof issional autônomo).
06190	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing").
06220	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchising").
06238	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização ("factoring").
06262	10.04	Agente, corretor ou intermediário de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring") (profissional autônomo).
06270	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens, realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6297	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.
6298	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.
6319	10.05	Agente, corretor ou intermediário de bens imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios (prof issional autônomo).
6320	10.05	Agente, corretor ou intermediário de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios (profissional autônomo).
06335	10.06	Agenciamento marítimo.
06343	10.06	Agente marítimo (profissional autônomo).
06351	10.07	Agenciamento de notícias.
06386	10.07	Agente de notícias (profissional autônomo).
06394	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
06432	10.08	Agente de publicidade e propaganda, inclusive o de veiculação por quaisquer meios (profissional autônomo).
06475	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
06491	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
06513	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusiv e de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (profissional autônomo).
06521	17.07	Franquia ("franchising").
06530	17.12	Leilão e congêneres.
06556	17.12	Leiloeiro e congêneres (profissional autônomo).
06564	17.21	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras).
06572	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
06599	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
06602	25.03	Planos ou convênio funerários.
06610	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
06637	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
00037		

06653	17.04; 17.07; 17.21; 25	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Agenciamento, Corretagem e Intermediação, prestado por profissional autônomo.
06777	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
06793	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
06807	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusiv e rev elação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução, trucagem e congêneres (inclusiv e para televisão).
06815	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
06816	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização, prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos.
06831	14.07	Colocação de molduras e congêneres.
06840	14.07	Colocador de molduras e congêneres (profissional autônomo).
06858	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
06890	14.08	Encadernador, gravador e dourador de livros, revistas e congêneres (profissional autônomo).
06912	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.
06920	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação (profissional autônomo).
06939	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão.
06955	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo).
06963	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
06971	12.13; 13.01; 13.02; 13.03; 24.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Fotográficos, Cinematográficos, Reprográficos e Afins, prestado por profissional autônomo.
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.
07056	9.01	Hospedagem em motéis.
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.
7100	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (profissional autônomo).
07110	9.02	Agente, organizador, promotor, intermediário e executor de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres (profissional autônomo).
07129	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
07137	9.03	Guias de turismo.
07153	9.03	Guia de turismo (profissional autônomo).
07161	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
07170	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (profissional autônomo).
07196	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
7234	12.17 12.17; 17.10	Recreação e animação, inclusiv e em festas e ev entos de qualquer natureza. Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Turismo, Hospedagem, Ev entos e Assemelhados,
07285	14.06	prestado por profissional autônomo. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
07315	14.06	por ele fornecido. Instalação e montagem industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
07313	14.06	Prestação de serviço do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo.
07323	14.06	Lustração de bens móveis.
07366	14.01	Lustração de bens moveis. Lubrificação, lavagem e limpeza não automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.
07390	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza de veículos, inclusive automáticas, em postos de gasolina.
07390	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza de verculos, inclusive automaticas, em postos de gasolina. Lubrificação, lavagem e limpeza automáticas de verculos, exceto em postos de gasolina.
07412	14.01	Lubrificação, lavagem e impeza automaticas de verculos, exceto em postos de gasolina. Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores e objetos de qualquer natureza exceto veículos.
07447	14.01	Carga e recarga de aparelhos, equipamentos e objetos de quaisquer natureza.
07455	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto os serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07471	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07498	14.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos, exceto v eículos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
07510	14.01	Blindagem .
07528	14.01	Sapateiro remendão (profissional autônomo).
		Afiador de utensílios domésticos e afinador de instrumentos musicais, não estabelecidos (profissional autônomo).
07536	14.01	Aliadol de dicholilos domesticos e alinadol de instituirientos musicais. Hao estabelecidos forolisacional autonomos
07536 07552	14.01 14.03	Retifica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

07579	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
07595	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
07609	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento (profissional autônomo).
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.
07633	14.10	Tintureiro individual.
07641	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
07676	14.12	
7684	14.12 14.03; 14.11; 14.12	Funilaria e lanternagem, incluindo a pintura. Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); tapeçaria e reforma de estof amentos em geral; funilaria e lanternagem, incluindo a pintura (profissional autônomo).
7685	14.01; 14.04; 14.05; 14.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Conservação e Limpeza e Reparação de Bens Móveis, prestado por profissional autônomo.
07692	14.03, 14.09	Engraxate (profissional autônomo).
07765	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
07773	3.02	Exploração de salões de festas, escritórios virtuais, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
07774	3.02	Exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres.
07790	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
07803	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
07811	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.
07838	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, em postos de gasolina.
07846	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".
07854	11.01	Guarda e estacionamento de aeronav es e de embarcações.
07870	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
07889	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas (profissional autônomo).
07897	11.03	Escolta, inclusiv e de v eículos e cargas.
07919	11.03	Escolta, inclusiv e de v eículos e cargas (profissional autônomo).
07927	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
0.02.		Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,
07951	20.01	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
07960	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
07978	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
08036	3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 11.01; 11.04; 20.01; 20.02; 20.03	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Guarda e Locação, prestado por profissional autônomo, exceto exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres.
8037	3.02	Exploração de "stands" e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres
8044	12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.12; 12.14; 12.15; 12.16; 19.01	(prof issional autônomo). Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversões Públicas, prestado por profissional autônomo.
08045	12.03; 12.05; 12.07	Prestação de serviços relacionados a espetáculos teatrais, espetáculos circenses, parques de diversões, centros de lazer, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres, prestados por profissional autônomo.
08052	12.01	Espetáculos teatrais.
08079	12.02	Exibições cinematográficas.
8080	12.02	Exibições cinematográficas (profissional autônomo).
08087	12.03	Espetáculos circenses.
08095	12.04	Programas de auditório.
08117	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
08125	12.06	Boates, taxi-dancing, night-club, cabaré, danceteria, casas noturnas, bares noturnos, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.
08133	12.07	Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.
08168	12.07	Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.

08176	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
08192	12.10	Corridas e competições de animais.
08206	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
08214	12.15	Desfiles de blocos carnav alescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
08257	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).
08273	12.02; 12.04; 12.06; 12.07; 12.08; 12.10; 12.11; 12.15; 12.16	Prestação de serviço de Diversões Públicas, prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.
08274	12.01; 12.03; 12.07	Espetáculos teatrais e espetáculos circenses, óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres (contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo).
08281	12.11	Competições esportiv as - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte estabelecido no Município de São Paulo.
08290	12.11	Competições esportivas - Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Quando prestado por contribuinte não estabelecido no Município de São Paulo.
08230	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
08311	12.09	Bilhar por tempo (snooker), bilhar por ficha e pebolim.
08320	12.09	Boliche.
08338	12.09	Divertimento eletrônico, inclusive vitrola automática, cabines privê, computadores, videogames, videokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos.
08354	12.09	Div ertimento eletrônico, inclusiv e v itrola automática, cabines priv ê, computadores, v ideogames, v ideokê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, serviços prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões.
08362	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios.
08370	12.09	Máquina Eletronicamente Programável ou outra máquina de entretenimento, com distribuição de prêmios, instalada em estabelecimentos do tipo bingo.
08397	12.09	Carteado, dominó, v íspora, e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso.
08400	12.12	Execução de música, individualmente ou por conjunto.
08419	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
08478	19.01	Distribuição e v enda de cartelas, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados.
08486	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
08532	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
08567	6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
08575	6.01; 6.02; 6.03; 6.05	Prestação de serviço do grupo Higiene, e Apresentação Pessoal, prestado por profissional autônomo.
08648	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
08656	5.08	Guardador, tratador, amestrador, embelezador, alojador e congêneres, relativos a animais (profissional autônomo).
08664	34.01	Detetiv e particular (prof issional autônomo).
08672	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
08770	37.01	Artista circense e músico, não estabelecido (profissional autônomo).
08842	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
08850	37.01	Artistas, atletas, modelos e manequins (profissional autônomo).
08885	39.01	Serviços de ouriv esaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
08893	40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
08899	34.01; 39.01; 40.01	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Diversos, prestado por profissional autônomo.

10. Mais Informações

Para obter mais informações sobre o envio de NFTS em Lote, acesse a seção *Perguntas e Respostas* do site http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/perguntas-e-respostas ou envie um e-mail para ni@prefeitura.sp.gov.br.

Para obter a versão mais atualizada deste documento, acesse: http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais